



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO nº 3365 DE 17 DE JULHO DE 1987.

Homologa a nova redação do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem e revoga o Decreto nº 3.142 de 18 de Dezembro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, Inciso V da Constituição, e na conformidade do Art. 8º da Lei nº 93 de 07 de Janeiro de 1986,

D E C R E T A:

T Í T U L O I

DA CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica homologada a nova redação do Regulamento do departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, criado pelo Decreto-Lei nº 01 de 31 de Dezembro de 1981 e transformado em Autarquia Estadual pela Lei nº 93 de 07 de Janeiro de 1986.

§ 1º - O DER, Entidade dotada de personalidade Jurídica de Direito Público, com Patrimônio e Receita próprios, Autonomia Administrativa, Técnica e Financeira, é vinculado à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, com jurisdição em todo o Estado.

§ 2º - Neste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões " DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ", " DEPARTAMENTO " e " DER ".

Art. 2º - O DER tem como objetivo desenvolver juntamente com o Governo Estadual, a sua política de viação rodoviária.

Art. 3º - Ao DER, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

- I - executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, or

78/10/20/07/87  
1351  
1987

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 1351 DE 13 DE JULHO DE 1987

Homologa a nova redação do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Decreto nº 1351 de 13 de Julho de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V da Constituição Federal, e na conformidade do Art. 89 da Lei nº 03 de 03 de Janeiro de 1986,

DECRETA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica homologada a nova redação do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Decreto nº 01 de 31 de Dezembro de 1981 e transcrita em Anuário Estadual para o dia 07 de Janeiro de 1986.

§ 1º - O DER, Entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com personalidade e patrimônio próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, vincula-se à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, sendo subordinado em todo o Estado.

§ 2º - Neste Regulamento são consideradas as expressões "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM" e "DER".

Art. 2º - O DER tem como objetivo desenvolver, em conjunto com o Governo Estadual, a sua política de vias rodoviárias.

Art. 3º - Ao DER, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

- I - executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, execuções, etc.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

02.

- çamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramento das Estradas de Rodagem Estaduais, inclusive pontes e demais obras complementares;
- II - autorizar e fiscalizar os serviços intermunicipais de transportes coletivos de passageiros;
- III - realizar os estudos necessários à revisão periódica do Plano Rodoviário Estadual, bem como manter atualizado o Mapa de Rede Rodoviário do Estado;
- IV - prestar assistência técnica aos Municípios no desenvolvimento de seus Sistemas Rodoviários;
- V - proceder à pesquisa de natureza rodoviária, com relação ao conhecimento dos solos, sondagens para fundações e pesquisas sobre materiais de revestimento;
- VI - exercer, em Estradas de Rodagem Federais situadas no Território do Estado, as atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por conta e delegação deste.

#### T Í T U L O    I I

#### DA    RECEITA

Art. 4º - Constituem receita do DER:

- I - cota de Fundo Nacional, bem como outros recursos de origem federal que couberem ao Estado;
- II - as dotações orçamentárias do Estado;
- III - tributos estaduais que devem ser aplicados em conservação de obras rodoviárias;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

3.

- IV - os auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundos de Convênios, Convenções ou Acordos celebrados com o DER;
- V - produto das operações de crédito;
- VI - dividendo e outros produtos de seus investimentos e da alienação de Bens Patrimoniais;
- VII - produto de juros e descontos obtidos na movimentação de seu Patrimônio;
- VIII - produto de multas decorrentes de infração contratual ou que devam ser arrecadadas por delegação;
- IX - renda de bens, serviços ou fornecimentos prestados excepcionalmente a outras Entidades Públicas ou a Terceiros;
- X - produto de taxa resultante da utilização das faixas de domínio das Estradas de Rodagem Estaduais e Federais delegadas;
- XI - produto das taxas e multas incidentes sobre transporte rodoviário coletivo, de passageiros ou de carga;
- XII - produto da taxa pela exploração de anúncios à margem das Rodovias Estaduais;
- XIII - produto de cauções e de depósitos que reverterem a seus cofres por inadimplimentos contratuais ou de prescrição;
- XIV - produto da venda de Editais pela sua Comissão de Licitação.

T Í T U L O   I I I

DO PATRIMÔNIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

4.

Art. 5º - Passam a integrar o Patrimônio do DER, os móveis, imóveis, equipamentos e veículos, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO.

Art. 6º - O patrimônio do DER será empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

T Í T U L O I V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A estrutura organizacional básica do DER compreende:

- I - nível de deliberação
  - 1 - Conselho Rodoviário;
  - 2 - Conselho Diretor.
  
- II - nível de direção e assessoramento superior
  - 1 - Diretoria-Geral
    - 1.1. Gabinete
    - 1.2. Procuradoria Jurídica
    - 1.3. Assessoria de Planejamento
    - 1.4. Assessoria Parlamentar
    - 1.5. Coordenação de Licitação e Contratação
    - 1.6. Assessoria de Programas Especiais.
  
- III - nível de execução
  - 1 - Diretoria Administrativa Financeira
    - 1.1. Divisão de Recursos Humanos
      - 1.1.1. Seção de Administração de Pessoal.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

5.

1.1.2. Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento.

1.2. Divisão Financeira

1.2.1. Seção de Custos, Orçamento e Controle

1.2.2. Seção de Contabilidade

1.2.3. Seção de Finanças

1.3. Divisão de Serviços Gerais

1.3.1. Seção de Serviços Gerais

1.3.2. Seção de Material e Patrimônio.

2. Diretoria de Obras

2.1. Divisão Técnica

2.1.1. Seção de Estudos e Projetos

2.1.2. Seção de Laboratório Central

2.1.3. Seção de Custos de Engenharia

2.2. Divisão de Construção

2.2.1. Seção de Acompanhamento da Construção

2.2.2. Seção de Controle da Construção

2.3. Divisão de Conservação Rodoviária

2.3.1. Seção de Acompanhamento da Conservação

2.3.2. Seção de Controle da Conservação.

2.4. Residências Regionais

2.4.1. Seção de Obras

2.4.2. Seção de Apoio

3. Diretoria Operacional

3.1. Divisão de Apoio

3.1.1. Seção de Equipamento Central

3.1.2. Seção de Almoxarifado Central



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

6.

3.1.3. Seção de Oficina Central

3.2. Divisão de Operações Rodoviárias

3.2.1. Seção de Concessão e Tarifas

3.2.2. Seção de Fiscalização dos Trans  
portes Coletivos.

3.2.3. Seção de Segurança Rodoviária.

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura está apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

**T Í T U L O V**

**DO CAMPO FUNCIONAL E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

**C A P Í T U L O I**

**NÍVEL DE DELIBERAÇÃO CONSULTIVA, NORMATIVA E DELIBERATIVA**

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO RODOVIÁRIO**

Art. 8º - Ao Conselho Rodoviário compete:

I - a apreciação prévia de:

a) planos e Programas de trabalho considerados especiais. Planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;

b) intenções de contratações de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

7.

- c) tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesses públicos;
  - d) atos de desapropriação e de alienação;
  - e) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;
  - f) composição da Rede Rodoviária de conservação anualmente.
- II - promover o controle contábil e de legitimidade, através de auditoria de periodicidade e incidências variáveis sobre os atos administrativos relacionados com despesa, receita, patrimônio pessoal e material.

Art. 9º - O Conselho Rodoviário, Órgão Colegiado, Deliberativo, Consultivo e Normativo, será constituído de 05 ( cinco ) membros, a saber:

- I - como Presidente, o Diretor-Geral do DER;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento;
- III - o Secretário de Estado da Fazenda;
- IV - o Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos;
- V - representante de Entidade de Classe do setor privado ligada ao campo de atuação do Departamento.

Art. 10 - O Conselho Rodoviário reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário, podendo reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.





S E Ç Ã O II

CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor será composto pelos Diretores do DER para a tomada de decisões referentes a assuntos de interesse geral e coordenação executiva das atividades do DER, bem como a fixação dos objetivos, diretrizes, orçamentos e procedimentos.

Parágrafo Único - Poderão ser convocados a tomar parte no Conselho, por iniciativa do Diretor-Geral e sem direito a voto, os Assessores da Autarquia.

Art. 12 - Ao Conselho Diretor compete aprovar:

- I - os Planos e Programas de Trabalho;
- II - o regulamento do DER e suas alterações;
- III - o orçamento, a programação anual, bem como as suas alterações;
- IV - a programação financeira ;
- V - o Plano de Cargos em Comissão, funções de Confiança, Empregos e Salários;
- VI - as normas sobre pessoal, material, patrimônio, finanças, transportes, documentação administrativa e serviços gerais;
- VII - o Regimento Interno do DER.

Parágrafo Único - São sujeitas à homologação do Governador do Estado de Rondônia, as decisões do Conselho Diretor relativas aos Incisos II, III e V.

Art. 13 - As deliberações e normatizações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

9.

desde que estejam presentes pelo menos mais de um dos seus membros, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, o de desempate.

Art. 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á or dinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros.

§ 1º - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Diretor serão presididas dentre os membros presentes o mais idoso.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Diretor não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse administrativo.

Art. 15 - O funcionamento do Conselho Diretor obedecerá as normas por ele próprio organizadas e aprovadas.

**C A P Í T U L O    I I**

**A N Í V E L   D E   D I R E Ç Ã O   E   A S S E S S O R A M E N T O   S U P E R I O R**

**S E Ç Ã O   I**

**DA   D I R E T O R I A   -   G E R A L**

Art. 16 - À Diretoria-Geral, dirigida pelo Diretor-Geral do DER, auxiliado pelo Diretor Adjunto, compete a direção e coordenação máxima da execução dos negócios da Autarquia.

**S U B S E Ç Ã O   I**

**D O   G A B I N E T E**

Art. 17- Ao Gabinete compete as ativi -



dades de assistência abrangente ao Diretor-Geral do DER, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares; as relações com o público; o acompanhamento dos despachos; a coordenação de agenda; os serviços de comunicação social; o recebimento, a preparação, a classificação e o despacho da correspondência oficial; o provimento de transporte oficial ao Diretor-Gerale outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 18 - À Procuradoria Jurídica compete :  
assessorar a Diretoria Geral e as demais unidades do DER, a orientação, execução e controle das atividades judiciais; a representação do DER, perante qualquer foro ou juízo nas ações que envolvam o Departamento; atividades judiciais relacionadas com desapropriação e outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 19 - À Assessoria de Planejamento compete assessorar a Diretoria-Geral e as demais unidades do DER na execução das atividades de planejamento, programação e controle, acompanhamento, avaliação de planos, programas, estudos, pesquisas, modernização administrativa, estatísticas e informações gerenciais e outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 20 - À Assessoria Parlamentar compete assessorar a Diretoria-Geral do DER e demais unidades do DER no acompanhamento dos assuntos parlamentares, tramitação de documentos, projetos, leis, assuntos políticos, con-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

11.

tatos com os Poderes Legislativo Federal, Estadual, Municipal e outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO V**

**DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Art. 21 - À Coordenação de Licitação e Coordenação e Contratação compete a execução dos Processos de Licitação, de Contratação de Obras e Serviços; Aquisições de Materiais, Veículos, Máquinas e Equipamentos; superintender o registro geral das Firms Empreiteiras e Fornecedores; outras atividades correlatas decorrentes da política estabelecida pelo Departamento.

**SUBSEÇÃO VI**

**DA ASSESSORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS**

Art. 22 - À Assessoria de Programas Especiais compete assessorar a Diretoria-Geral e demais Unidades do DER no planejamento, programação e acompanhamento, avaliação e controle de planos e programas especiais, decorrentes de Convênios, Acordos ou Contratos firmados pelo DER com Órgãos Federais e Estaduais e outras atividades correlatas.

**C A P Í T U L O   I I I**

**DO NÍVEL DE EXECUÇÃO**

**S E Ç Ã O   I**

**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

Art. 23 - À Diretoria Administrativa Financeira compete a prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento do Departamento, relativos a: processamento de



dados; administração de recursos humanos; comunicações; administração de patrimônio; serviços gerais; protocolo e reprografia; administração orçamentária contábil e financeira, incluindo a manutenção de um sistema integrado de informações de natureza contábil e financeira para os fins gerenciais; definir e estabelecer sua política de ação de acordo com as orientações do Diretor-Geral e outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 24 - À Divisão de Recursos Humanos compete o planejamento, a programação, a orientação, a coordenação e o controle da alocação de recursos humanos de acordo com os requisitos necessários aos programas do DER, nos aspectos do recrutamento e seleção, treinamento, avaliação e administração de pessoal e outras atividades correlatas decorrentes da política estabelecida pelo Departamento.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO FINANCEIRA

Art. 25 - À Divisão Financeira compete o planejamento, a programação, a orientação, a coordenação e o controle das atividades de acompanhamento de receita e desembolso; administração de recursos financeiros e orçamentários; controle de custos, contas e receitas; avaliação de imóveis para fins de indenização e desapropriação; tesouraria; contabilidade financeira, orçamentária, patrimonial e de custos e outras atividades correlatas decorrentes de política estabelecida pelo Departamento.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

13.

Art. 26 - À Divisão de Serviços Gerais compete o planejamento, a programação, a orientação, a coordenação e o controle das atividades de administração do patrimônio; serviços de comunicações ( incluindo protocolo, reprografia e biblioteca ); arquivo e documentação; zeladoria; transporte de pessoal; aquisição, guarda e movimentação de materiais e equipamentos de escritórios e de serviços gerais e outras atividades correlatas decorrentes de política estabelecida pelo Departamento.

**S E Ç Ã O II**  
**DA DIRETORIA DE OBRAS**

Art. 27 - À Diretoria de Obras compete as atividades técnicas de obras de construção, de pavimentação, de restauração e dos serviços de conservação e melhoramentos das Rodovias Estaduais e delegadas pelo DNER; estudos técnicos, ante-projetos, projetos de engenharia e análise de custo de engenharia rodoviária; a coordenação executiva das Residências Regionais; definir e estabelecer sua política de ação, de acordo com as orientações do Diretor Geral e outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA DIVISÃO TÉCNICA**

Art. 28 - À Divisão Técnica compete o planejamento, a programação, a orientação, a coordenação e fiscalização da elaboração de estudos técnicos, anteprojetos, projetos rodoviários e projetos de obras de arte; análise de custos de engenharia rodoviária; pesquisas tecnológicas de solo e jazidas; análise de materiais e outras atividades correlatas decorrentes de política estabelecida pelo Departamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

14.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO**

Art. 29 - À Divisão de Construção compete o planejamento, a programação, a orientação, a coordenação e a fiscalização da execução das atividades de construção, pavimentação e restauração rodoviária e outras atividades correlatas, decorrentes da política estabelecida pelo Departamento.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA**

Art. 30 - À Divisão de Conservação Rodoviária compete o planejamento, a programação, a orientação, a coordenação e a fiscalização da execução das atividades de melhoramento e conservação rodoviária, por administração contratada e outras atividades correlatas decorrentes de política estabelecida pelo Departamento.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DAS RESIDÊNCIAS RODOVIÁRIAS**

Art. 31 - Às Residências Regionais compete a execução das atividades de fiscalização da construção, pavimentação e restauração das Rodovias; execução e fiscalização dos serviços de conservação e melhoramentos de Rodovias, tanto por administração direta como por administração indireta; manutenção, administração, uso correto e seguro de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; guarda e suprimento de peças e material de uso rodoviário, assistência técnica aos Municípios; fiscalização de transportes e outras atividades correlatas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

15.

S E Ç Ã O III  
DIRETORIA OPERACIONAL

Art. 32 - Compete à Diretoria Operacional as atividades técnicas relacionadas ao controle e manutenção de materiais, veículos, máquinas e equipamentos; normalização e fiscalização de transportes coletivos intermunicipais de passageiros e de segurança rodoviária; autorizações, permissões e concessões por exploração do transporte coletivo intermunicipal de passageiros; definir e estabelecer sua política de ação de acordo com as orientações do Diretor-Geral e outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I  
DA DIVISÃO DE APOIO

Art. 33 - À Divisão de Apoio compete o planejamento, a programação, a orientação, a coordenação, e o controle da execução das atividades de manutenção; administração e o uso correto e seguro dos veículos, máquinas e os equipamentos; guarda e suprimento de peças e materiais de uso rodoviário e outras atividades correlatas de política estabelecida pelo Departamento.

SUBSEÇÃO II  
DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS

Art. 34 - À Divisão de Operações Rodoviárias compete o planejamento, programação, orientação, fiscalização, execução das atividades relacionadas à: concessão, autorização, permissão e cancelamento das linhas de transportes coletivos intermunicipais; segurança rodoviária, fiscalização de transportes coletivos, policiamento, fiscalização ao trânsito nas rodovias conservadas pelo DER ou delegadas, administração de terminais rodoviários e outras atividades correlatas.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

16.

T Í T U L O   I V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS  
EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

C A P Í T U L O   I

DA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

S E Ç Ã O   I

DO DIRETOR - GERAL

Art. 35 - São atribuições do Diretor-Geral:

- I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do DER, em consonância com a Política Estadual e Federal de Transportes Rodoviários;
- II - representar o DER, pessoalmente ou por delegação expressa, para assinar atos que envolvam essa representação, bem como representá-lo em juízo;
- III - delegar atribuições de sua competência específica respeitadas as exigências legais;
- IV - presidir as reuniões do Conselho Rodoviário;
- V - presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- VI - praticar os atos relativos a pessoal nos termos da legislação em vigor;
- VII - despachar com o Governador do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

17.

- VIII - coordenar a elaboração da programação a ser executada pelo DER, de acordo com as diretrizes do Plano Rodoviário Estadual, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamento que se fizerem necessários, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor e, posteriormente ao Conselho Rodoviário;
- IX - fazer indicações ao Governador do Estado para provimento de cargos em comissão no âmbito do DER;
- X - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor;
- XI - autorizar instalação de processos de licitação e homologar seus resultados;
- XII - assinar Portarias sobre a organização interna do Departamento não envolvidas por Atos Normativos Superiores e sobre aplicações de Leis, Decretos, Resoluções e outros atos que afetem o DER;
- XIII - promover reuniões periódicas de coordenação a nível de Diretoria e entre diferentes escalões hierárquicos do DER;
- XIV - admitir e dispensar os funcionários do Quadro Próprio, contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as diretrizes e normas de Recursos Humanos da Autarquia;
- XV - requisitar a cessão ou colocar à disposição do Órgão de origem funcionários Estaduais e Federais não integrantes do seu Quadro Próprio, observadas as diretrizes e normas do Sistema de Recursos Humanos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

18.

do Estado e complementadas pelas diretrizes e normas da Autarquia quando da necessidade de padronização de procedimentos, a critério do DER;

- XVI - baixar atos, normas, instruções, circulares e recomendações para a execução eficiente dos serviços do DER;
- XVII - determinar a instauração de processos administrativos;
- XVIII - designar as Comissões de Licitação;
- XIX - dirigir e orientar os demais diretores no Estabelecimento da política de ação de suas respectivas áreas de atuação;
- XX - designar os ocupantes de funções de confiança no âmbito do DER;
- XXI - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Governador do Estado.

**S E Ç Ã O II**

**DO DIRETOR ADJUNTO**

Art. 36 - São atribuições do Diretor Adjunto:

- I - substituir o Diretor-Geral durante seus impedimentos;
- II - desempenhar outras atividades compatíveis com o seu cargo e determinadas pelo Diretor-Geral do DER.

**S E Ç Ã O III**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

19.

DO CHEFE DE GABINETE

Gabinete:

Art. 37 - São atribuições do Chefe de

- I - promover a administração geral do Gabinete e a assistência do Diretor Geral no desempenho de suas atribuições;
- II - transmitir, verbalmente ou por escrito, por ordens de despacho do Diretor Geral ou informações aos demais Órgãos do DER;
- III - preparar a agenda diária de compromissos e a agenda de despacho com o Governador do Estado e representar o Diretor-Geral, quando para isso for designado;
- IV - programar audiência e recepcionar pessoas que se dirijam ao Diretor-Geral;
- V - assessorar o Diretor-Geral nas reuniões, conferências e palestras;
- VI - tratar de correspondência do Diretor Geral;
- VII - promover medidas necessárias ao fornecimento de transporte ao Diretor-Geral;
- VIII - conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo Diretor-Geral;
- IX - manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades, bem como os arquivos e fichários referentes a atividades do DER;
- X - zelar pela segurança correspondência e de informações reservadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

20.

- XI - desempenhar atividades de relações públicas, assessoria de comunicação e publicidade;
- XII - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

**S E Ç Ã O    I V**  
**DO PROCURADOR JURÍDICO**

Jurídico:

- Art. 38 - São atribuições do Procurador
- I - assistir à Direção do DER, sobre todos os assuntos de ordem jurídica contenciosa que interessem ao Departamento, quer os pertinentes à ação administrativa, quer os relativos às ações de terceiros;
  - II - representar o DER, em juízo, pessoalmente ou por intermédio de advogados contratados;
  - III - requisitar informações e documentos indispensáveis à defesa judicial e extrajudicial do DER;
  - IV - manter o registro de todas as áreas desapropriadas do DER;
  - V - atuar em estrita colaboração com a Procuradoria-Geral do Estado, para a solução dos problemas judiciais ou extrajudiciais de interesse do DER;
  - VI - manter atualizado o fichário de doutrina e jurisprudência que possa interessar à defesa dos interesses do DER, em juízo ou fora dele, bem assim proceder estudos correlatos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

21.

- VII - promover a desapropriação judicial de bens atingidos pelas Rodovias ou obras, e os necessários à instalação de seus Órgãos, quando for o caso;
- VIII - proceder à cobrança judicial dos tributos ou multas que constituem receita do Departamento;
- IX - assessorar e orientar a Diretoria de Obras na liberação de faixas de domínio;
- X - assessorar as Diretorias do DER em questões de ordem jurídica, principalmente nas questões relativas à elaboração de Convênios e Contratos, Termos, Editais de Licitação;
- XI - preparar escrituras públicas ou particulares de interesse do DER;
- XII - estudar e recomendar medidas acauteladoras, através de pareceres ou informações, em todos os casos que possam dar origem a litígio judicial;
- XIII - assessorar o Diretor-Geral e demais Diretores no atendimento aos Poderes Públicos, relativamente as requisições de informações ou providências que envolvam matéria jurídica;
- XIV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

S E Ç Ã O V

DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

22.

Planejamento:

Art. 39 - São atribuições do Assessor de

- I - coordenar a elaboração de planejamento geral e das informações técnicas sobre operações do Departamento, de acordo com as orientações do Diretor-Geral;
- II - assessorar o Diretor-Geral na formulação do planejamento de projetos, programas de trabalho, planos anuais e plurianuais, recomendando ou propondo soluções e medidas práticas para o desenvolvimento dos mesmos;
- III - coordenar e controlar, sob delegação do Diretor-Geral, projetos, programas e planos de trabalho envolvendo diferentes áreas de atuação do DER;
- IV - assessorar o Diretor-Geral na compatibilização de projetos e obras de engenharia, com a disponibilidade de recursos atuais e futuros para sua execução;
- V - propor ao Diretor-Geral normas para elaboração de planos, programas, projetos e atividades do DER;
- VI - coletar, analisar, avaliar, interpretar e ajustar os índices estatísticos apurados e informações gerenciais referentes às operações do DER, com o objetivo de fornecer subsídios ao Diretor-Geral nas tomadas de decisões;
- VII - assessorar o Diretor-Geral e demais Diretorias na área de organização, Sistemas e Métodos;
- VIII - proceder estudos das propostas de es-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

23.

- truturação e reestruturação das unidades do Departamento, dimensionando recursos materiais e humanos, quando solicitados pelo Diretor-Geral;
- IX - coordenar, programar e fazer executar programas de modernização administrativa, sob orientação do Diretor-Geral;
- X - elaborar, quando solicitado pelo Diretor-Geral, estudos de viabilidade para criação de novas Residências Regionais;
- XI - proceder levantamentos que demonstrem a situação econômico-financeira, e a atuação da Autarquia;
- XII - identificar novas fontes de financiamento e promover o desenvolvimento das ações necessárias à captação de recursos;
- XIII - coordenar a elaboração dos relatórios periódicos das atividades do DER;
- XIV - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

**S E Ç Ã O VI**

**DA ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Art. 40 - São atribuições do Assessor Parlamentar:

- I - assessorar a Diretoria em assuntos parlamentares;
- II - acompanhar a tramitação de documentos do Poder Legislativo, visando a prestar as informações solicitadas em tempo hábil;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

24.

- III - acompanhar a tramitação na Assembléia Legislativa de Projetos de Lei de interesse do departamento e manter o controle que lhe permita prestar informações;
- IV - manter contatos com o Legislativo Federal, Estadual e Municipal;
- V - acompanhar o Diretor-Geral, quando solicitado, nos Encontros ou Reuniões de assuntos políticos;
- VI - tomar conhecimento de todos os documentos do Poder Legislativo, encaminhados ao DER;
- VII - manter o registro das atividades relativas à sua área de atuação, no sentido de fornecer elementos para a elaboração de relatórios;
- VIII - controlar e informar o andamento das propostas encaminhadas ao Poder Legislativo;
- IX - arquivar todos os artigos de Jornais e Revistas no que se referem a assuntos políticos de interesse do Departamento;
- X - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

S E Ç Ã O VII

DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

25.

Art. 41 - São atribuições do Coordenador de Licitação e Contratação:

- I - formular e executar programas de trabalho compatíveis com o planejamento global do DER;
- II - coordenar e dirigir as atividades dos especialistas em licitação, na elaboração em conjunto com as Diretorias diretamente envolvidas, dos termos de referência, editais, avisos e outros documentos necessários aos processos de licitação;
- III - estabelecer métodos sistemáticos para análise e avaliação de propostas;
- IV - fornecer, quando solicitado, às firmas devidamente cadastradas no DER, documentação relativa a processos de licitação;
- V - assistir ao Diretor-Geral no atendimento aos poderes públicos, relativamente à requisição de informações ou providências que envolvam matéria sobre licitação;
- VI - requisitar pessoal, material e demais recursos aprovados pela Diretoria - Geral, necessários às suas atividades;
- VII - participar permanentemente como membro das Comissões de Licitação do DER;
- VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

S E Ç Ã O VIII  
DA ASSESSORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

26.

Art. 42 - São atribuições do Assessor de Programas Especiais:

- I - assessorar ao Diretor Geral na formulação de Programas Especiais, Convênios, Acordos ou Contratos firmados pelo DER recomendando ou propondo soluções e medidas práticas para o desenvolvimento dos mesmos;
- II - coordenar e controlar, sob delegação do Diretor-Geral, Programas Especiais, Acordos e Contratos, o desenvolvimento dos trabalhos envolvendo diferentes áreas de atuação do DER;
- III - assessorar o Diretor-Geral na compatibilização de Projetos e Obras de Engenharia, com a disponibilidade dos recursos de Programas existentes e futuros para sua execução;
- IV - identificar novas fontes de financiamento e promover o desenvolvimento das ações necessárias à captação de recursos;
- V - prover os órgãos financiadores de relatórios de acompanhamento físico-financeiro das obras;
- VI - manter relacionamento com as demais Diretorias, Órgãos de Assessoramento Direto e Indireto ao Diretor-Geral, visando ao desenvolvimento harmônico das atividades oriundas do Programa;
- VII - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

27.

C A P Í T U L O    I I

A    N Í V E L    D E    E X E C U Ç Ã O

S E Ç Ã O    I

DO    D I R E T O R    A D M I N I S T R A T I V O    F I N A N C E I R O

Art. 43 - São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Diretoria;
- II - analisar e aprovar programas de trabalhos específicos da Diretoria, bem como orçamentos correspondentes, verificando a adequação da distribuição de recursos, consolidação dos elementos componentes, submetendo os resultados ao Diretor-Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir o Programa Anual de Trabalho da Diretoria, em função do Planejamento Global do DER;
- IV - instituir Comissões Internas de Estudos afetos à sua área de competência, para desenvolver trabalhos específicos;
- V - estabelecer no âmbito de sua Diretoria, normas e diretrizes que visem ao aprimoramento e eficiência de cada uma das suas Divisões;
- VI - coordenar os trabalhos da Diretoria, visando que as



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

28.

- normas ou solicitações emanadas de outras Diretorias, sejam atendidas de modo a não prejudicarem o desenvolvimento dos programas de trabalho de sua Diretoria;
- VII - manter relacionamento com as demais Diretorias e Órgãos de Assessoramento Direto ao Diretor-Geral, visando ao desenvolvimento harmônico das atividades do DER;
- VIII - planejar e programar os recursos humanos, materiais e financeiros da sua Diretoria, necessários ao desempenho adequado e consistente das atividades por esta desenvolvidas, para atingir os objetivos do DER;
- IX - fazer cumprir, no âmbito de sua Diretoria as normas de segurança, de higiene do trabalho decorrente de força de lei e das recomendações dos Órgãos Responsáveis;
- X - submeter à apreciação da Procuradoria Jurídica todos os assuntos que causem dúvidas de natureza jurídica;
- XI - coordenar a política de treinamento de recursos humanos, cursos ou seminários que julgue importantes para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do seu pessoal;
- XII - implementar procedimentos administrativos estabelecidos pela Assessoria de Planejamento;
- XIII - elaborar relatórios das atividades de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

29.

sua Diretoria, em conjunto com as suas Divisões, e prover os demais Órgãos do Departamento com dados e informações;

- XIV - indicar, ao Diretor Geral do DER, os membros da Diretoria Administrativa Financeira para compor a Comissão de Licitação da Entidade;
- XV - promover e implementar a administração de recursos humanos, materiais e financeiros do DER;
- XVI - promover a locação de imóveis destinados à instalação de Unidades do DER;
- XVII - propor, de acordo com as normas vigentes, a alienação de bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas e veículos;
- XVIII - designar Comissão para realização de inventários físicos patrimoniais da Autarquia;
- XIX - orientar a aplicação da legislação de pessoal;
- XX - orientar a política de recrutamento e seleção de pessoal para o DER;
- XXI - orientar programas de treinamento e aperfeiçoamentos de pessoal, inclusive, propondo candidatos para Bolsas de Estudo, Cursos, Seminários, Reuniões e Congresso no País e no Exterior;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

30.

- XXII - propor planos assistenciais para os servidores do DER;
- XXIII - controlar os convênios relativos a pessoal;
- XXIV - assinar certidões de tempo de serviço e outras relativas a registro de pessoal;
- XXV - expedir e controlar os atos relativos a pessoal no âmbito do DER, observada sua esfera de competência;
- XXVI - coordenar e promover as atividades relacionadas com o controle de contas, receita própria, tesouraria e tomada de con-tas;
- XXVII - coordenar e promover a programação de receita e desembolso a curto e médio prazo em aritculação com a assessoria de plane-jamento;
- XXVIII - coordenar e promover a execução das ati-vidades relacionadas aos sistemas contá-beis, orçamentário, patrimonial, de apro-priação de custos e financeiro do Depar-tamento;
- XXIX - manter o controle das operações de crédito firmado pelo DER;
- XXX - emitir o empenho de despesas e movimen-tar, juntamente com o Diretor-Geral do DER, os recursos financeiros da Autarquia;
- XXXI - elaborar as prestações de contas e rela-tórios de atividades do Departamento pa-rra o DNER, referente à aplicação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional e outros recursos;
- XXXII - organizar e manter um sistema integrado de informações de natureza contábil e financeira para fins gerenciais;



- XXXIII - promover e implementar medidas visando à salvaguarda de todos os bens patrimoniais, mobiliários e imobiliários do Departamento;
- XXXIV - autenticar livros do Departamento e assinar os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, conforme legislação em vigor;
- XXXV - assinar, juntamente com o Diretor-Geral, todos os atos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial do Departamento de Estradas de Rodagem;
- XXXVI - fazer cumprir as políticas estabelecidas para sua área de atuação;
- XXXVII - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO I

DO GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 44 - São atribuições do Gerente de Recursos Humanos:

- I - aprovar programas de trabalho das seções de Recrutamento e Seleção, Treinamento e Desenvolvimento e Administração de Pessoal;
- II - orientar as chefias das Seções nas atividades necessárias à instrução de pareceres técnicos à Diretoria Administrativa Financeira;
- III - dirigir e coordenar a elaboração, atualização ou revisão de normas de procedimentos gerais, em conjunto com a Assessoria de Planejamento para a sua área de atuação, objetivando gerar padronização





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

32.

- e facilidades no cumprimento das atividades, sob a sua responsabilidade;
- IV - propor e fazer executar a política de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- V - estudar a legislação e outros fatores que possam ter influência na política de pessoal adotada pelo DER, inclusive no Plano de Classificação de Cargos e Salários ( PCCS ), e sugerir as medidas que se fizerem necessárias à Diretoria Administrativa Financeira;
- VI - coordenar o estabelecimento de normas de recrutamento, seleção, treinamento e administração de pessoal;
- VII - executar o controle de movimentação e lotação de pessoal;
- VIII - controlar o registro de pessoal;
- IX - coordenar as atividades de recrutamento e seleção, treinamento, avaliação, promoção e benefícios de pessoal;
- X - realizar pesquisas na área de Recursos Humanos do DER;
- XI - executar o recrutamento dos Recursos Humanos em mercados de trabalho específicos; orientar a seleção de pessoal utilizando-se de critérios técnico-científicos, tais como psicotécnicos, entrevistas de seleção, provas de habilitação e outros;
- XII - elaborar editais, instruções e programas de concursos e provas, observadas as disposições e normas do Sistema de Recursos Humanos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

33.

- XIII - promover e implementar a manutenção de um sistema de avaliação de desempenho de pessoal para o DER, de acordo com as normas emanadas dos sistemas de Recursos Humanos do Estado;
- XIV - coordenar os serviços de assistência social e bem-estar dos servidores do DER;
- XV - estudar, planejar e executar programas de relações com empregados;
- XVI - receber, das unidades organizacionais sob sua supervisão, controlar e conferir sistematicamente dados e informações sobre o desempenho das atividades e submeter os resultados à Diretoria Administrativa Financeira;
- XVII - manter as relações necessárias com as demais Unidades Organizacionais do Departamento para um adequado desenvolvimento das atividades de administração de Recursos Humanos;
- XVIII - requisitar pessoal, material e demais recursos aprovados pela Diretoria Administrativa Financeira, necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- XIX - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Administrativo Financeiro.

SUBSEÇÃO II

DO GERENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

34.

Art. 45 - São atribuições do Gerente de Ser

viços Gerais:

- I - aprovar programas de trabalho das Seções de Comunicações, Materiais e Patrimônio, Serviços Auxiliares;
- II - orientar as chefias de seções nas atividades necessárias à instrução de pareceres técnicos à Diretoria Administrativa Financeira;
- III - promover medidas para a organização da Seção Administrativa das Residências Regionais;
- IV - dirigir e coordenar a elaboração, atualização ou revisão de normas para a sua área de atuação, objetivando gerar padronização e facilidades no cumprimento das atividades sob a sua responsabilidade;
- V - dirigir e coordenar os serviços de conservação de bens imóveis em conjunto com as unidades interessadas;
- VI - coordenar a elaboração de normas e promover sua implementação no que se refere à vigilância, segurança, prevenção contra incêndios, utilização e conservação dos bens patrimoniais do DER;
- VII - coordenar as atividades de protocolo, arquivo e documentação, biblioteca, microfilmagem, reprografia em geral, transporte de pessoal, comunicações, zeladoria, patrimônio e suprimento de materiais de escritório e serviços gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

35.

- VIII - promover a execução e o controle dos serviços de protocolo e comunicação interna, segurança e vigilância;
- IX - administrar o sistema de transportes de representação e serviços na sede do DER;
- X - promover anualmente o inventário físico do patrimônio do DER;
- XI - promover a recuperação e a redistribuição ou propor a alienação de bens patrimoniais em disponibilidade;
- XII - manter registro de tombamento e das movimentações dos bens imóveis, identificando usuários, localização e alterações;
- XIII - requisitar pessoal, material e demais recursos aprovados pela Diretoria Administrativa Financeira, necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- XIV - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Administrativo Financeiro.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO GERENTE DA DIVISÃO FINANCEIRA**

ceiro: Art. 46 - São atribuições do Gerente Finan

- I - aprovar programas de trabalho das Seções de Custos, Orçamentos e Controle da Contabilidade e de Finanças;
- II - orientar as Chefias das Seções nas atividades necessárias às instruções de pareceres técnicos à Diretoria Administrativa Financeira;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

36.

- III - dirigir e coordenar a elaboração, atualização ou revisão de normas de procedimentos gerais para a sua área de atuação, objetivando gerar padronização e facilidades no cumprimento das atividades sob a sua responsabilidade;
- IV - promover a elaboração e o acompanhamento da programação da receita e desembolso a curto e médio prazo;
- V - promover o controle de contas do Departamento;
- VI - promover o controle da receita própria do Departamento;
- VII - promover as atividades da tesouraria que compreende arrecadar e movimentar, pagar ou restituir valores pertinentes ao DER ou pelos quais este responda;
- VIII - proceder à tomada de contas dos responsáveis pela aplicação do dinheiro público, relativamente aos adiantamentos internos, atendidas as disposições legais;
- IX - informar e instruir faturas e outros processos que digam respeito às despesas do Departamento;
- X - manter atualizada a contabilidade orçamentária financeira de custos e patrimonial do Departamento;
- XI - informar sobre as disponibilidades orçamentárias do Departamento;
- XII - orientar todas as Divisões com respeito a matéria técnica de sua competência;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

37.

- XIII - apresentar balancetes mensais e balanço anual do Departamento;
- XIV - coordenar a elaboração da programação de receitas e desembolsos do Departamento a longo prazo;
- XV - propor ao Diretor alternativas técnicas relativas à decisão de investimento e financiamento;
- XVI - coordenar a formulação e acompanhamento da política orçamentária do DER;
- XVII - proceder à liquidação das indenizações por desapropriação amigável;
- XVIII - requisitar pessoal, material e demais recursos aprovados pela Diretoria Administrativa Financeira, necessários as suas atividades;
- XIX - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Administrativo Financeiro.

**S E Ç Ã O II**  
**DO DIRETOR DE OBRAS**

Art. 47 - São atribuições do Diretor de

Obras:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Diretoria;
- II - analisar e aprovar programas de trabalhos específicos da Diretoria, bem como orçamentos correspondentes, verificando a adequação da distribuição de recursos, consolidação dos elementos componentes, submetendo os resultados ao Diretor - Geral;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

38.

- III - aprovar e coordenar os programas e cronogramas anuais de trabalho das Divisões e das Residências Regionais, em função do planejamento global do DER;
- IV - instruir comissões internas de estudos afetos a sua área de competência, para desenvolver trabalhos específicos;
- V - estabelecer, no âmbito de sua Diretoria, normas e diretrizes que visem ao aprimoramento e eficiência de cada uma das Divisões subordinadas;
- VI - coordenar os trabalhos da Diretoria, visando que as normas ou solicitações emanadas de outras Diretorias, sejam atendidas de modo a não prejudicarem o desenvolvimento dos programas de trabalhos;
- VII - manter relacionamento com as demais Diretorias, Órgãos de Assessoramento Direto e Indireto ao Diretor-Geral, visando o desenvolvimento harmônico das atividades do DER;
- VIII - planejar e programar os recursos humanos, materiais e financeiros das suas Divisões necessários ao desenvolvimento adequado e consistente das atividades de sua Diretoria, para atingir os objetivos do DER;
- IX - fazer cumprir no âmbito de sua Diretoria, as normas de segurança, de higiene do trabalho, decorrentes de força de lei e das recomendações dos órgãos responsáveis;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

39.

- X - submeter à apreciação da Procuradoria Jurídica, todos os assuntos que causam dúvidas de ordem jurídica;
- XI - participar da programação de treinamento, sugerindo à Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa Financeira, cursos ou seminários que julgue importantes para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do seu pessoal;
- XII - implementar procedimentos técnicos estabelecidos pelas Divisões sob sua subordinação;
- XIII - coordenar as atividades de obras de construção rodoviária, visando maximizar os padrões de qualidade;
- XIV - promover os meios necessários ao controle de qualidade dos serviços e obras ao cumprimento dos respectivos cronogramas de execução;
- XV - elaborar relatórios das atividades de sua Diretoria, em conjunto com as suas Divisões e prover os demais órgãos do Departamento com dados e informações;
- XVI - manter um sistema de controle do desempenho das firmas empreiteiras contratadas para a execução das obras e dos serviços;
- XVII - indicar ao Diretor-Geral os membros da Diretoria de Obras para comporem as Comissões de Licitação;
- XVIII - elaborar ordens de serviço;
- XIX - definir necessidades de suprimento de veículos, máquinas e equipamentos desti





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

40.

nados às atividades do DER;

- XX - encaminhar, para pagamento, as fatras e compromissos de aquisição de materiais e equipamentos, serviços de construção, conservação, manutenção de equipamento e os de consultoria;
- XXI - participar, junto com o Diretor - Geral, nas revisões e atualizações do Plano Rodoviário Estadual;
- XXII - promover estudos para elaboração do Programa Anual de Conservação das Rodovias, sob responsabilidade do DER e composição da Rede Rodoviária de Conservação em articulação com a Assessoria de Planejamento;
- XXIII - estabelecer programas de trabalho que levem ao levantamento geolôgico, para a identificação da prioridade dos traçados mais econômicos de novas rodovias, localização de jazidas e características físico-químicas dos solos;
- XXIV - fazer cumprir as políticas estabelecidas para sua área de atuação;
- XXV - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO I

DO ASSESSOR DO DIRETOR DE OBRAS

Art. 48 - São atribuições do Assessor do Diretor de Obras:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

41.

- I - assessorar o Diretor de Obras em suas atividades;
- II - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Obras.

SUBSEÇÃO II  
DO GERENTE DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 49 - São atribuições do Gerente Técnico:

- I - aprovar programas de trabalhos das Seções de Estudos e Projetos, Laboratório Central e Custos de Engenharia;
- II - orientar as Chefias das Seções nas atividades necessárias à instrução de pareceres técnicos à Diretoria de Obras;
- III - promover estudos de viabilidade de projetos de rodovias, obras de arte e estruturas;
- IV - orientar as Chefias das Seções na preparação para licitação e para lavratura de contratos de elaboração de estudos técnicos, anteprojetos e projetos de engenharia rodoviária, no que se refere a elaboração das especificações técnicas para realização dos serviços;
- V - orientar as Chefias das Seções nas análises dos contratos dos serviços, aprovados com o fito de organizar as atividades de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

42.

fiscalização da Divisão;

- VI - coordenar e fiscalizar a elaboração de estudos e projetos de construção, pavimentação e restauração, a serem executados por administração contratada;
- VII - dirigir e coordenar as atividades de supervisão e controle das medições e faturnas; controle dos recursos orçamentários disponíveis e controle da programação físico-financeira; e estabelecimento dos custos reais dos serviços contratados;
- VIII - dirigir e coordenar a elaboração das normas de procedimentos técnicos para execução dos serviços de estudos, ante projetos e projetos de engenharia rodoviária;
- IX - dirigir e coordenar a elaboração das normas de fiscalização dos serviços contratados, inclusive das medições;
- X - orientar as Chefias das Seções na elaboração das especificações técnicas dos contratos de implementação dos estudos e projetos de construção, pavimentação e restauração a serem executados por administração contratada;
- XI - promover estudos de traçados e hidrológicos;
- XII - promover estudos geológicos e geotécnicos, bem como as prosperações de jazidas de materiais;
- XIII - coordenar pesquisas, visando ao desenvolvimento dos procedimentos técnicos e da utilização dos materiais nas obras rodo-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

43.

- viárias;
- XIV - orientar as atividades dos laboratórios central e regional;
- XV - promover pesquisas para a realização dos estudos de tráfego;
- XVI - determinar os recursos financeiros necessários para implementação dos projetos de obras rodoviárias;
- XVII - promover o desenvolvimento, implantação e acompanhamento de um sistema de custos de obras rodoviárias, serviços de melhoramentos e conservação e manutenção de equipamentos, visando à operação econômica das rodovias;
- XVIII - contabilizar os projetos e obras de engenharia com as disponibilidades de recursos atuais e futuros para a sua execução.
- XIX - coordenar a elaboração da programação físico-financeira para projetos e obras a serem contratados, inclusive os estudos prospectivos sobre a alteração de custos dos projetos e obras, face às variações de custos de construção;
- XX - promover a elaboração de pequenos projetos de construção civil;
- XXI - administrar o arquivo técnico do DER, providenciando compra de livros, revistas especializadas, guarda e conservação, controlando o seu uso pelos interessados;
- XXII - prestar apoio e assistência técnica aos Municípios quando for solicitado;
- XXIII - prestar apoio e orientação, através de suas Seções, aos demais órgãos do DER;



- XXIV - requisitar pessoal, material e demais recursos aprovados pela Diretoria de Obras necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- XXV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Obras.

SUBSEÇÃO III

DO GERENTE DA DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO

Art. 50 - São atribuições do Gerente de Construção:

- I - aprovar programas de trabalho das Seções de Acompanhamento de Controle de Construção e Programação e Controle da Construção;
- II - orientar as Chefias das Seções nas atividades necessárias à instrução de pareceres técnicos à Diretoria de Obras.
- III - orientar as chefias de Seções na análise dos projetos de construção, pavimentação e restauração;
- IV - orientar as Chefias das Seções na preparação para licitação e para lavratura dos contratos de obras, no que se refere à elaboração das especificações técnicas para execução das obras;
- V - orientar as Chefias das Seções nas análises dos contratos de obras, aprovados com o fito de organizar as atividades de fiscalização da Divisão;
- VI - promover medidas para organização das unidades de fiscalização das Residências



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

45.

- Regionais, juntamente com o Engenheiro Residente;
- VII - coordenar as atividades de fiscalização nas Residências Regionais;
- VIII - dirigir e coordenar as atividades de supervisão e controle das medições e faturas; controle dos recursos orçamentários disponíveis, acompanhamento e controle da programação físico-financeira; e estabelecimento dos custos reais das obras contratadas;
- IX - cumprir e fazer cumprir as normas de procedimentos técnicos para execução das obras de construção, pavimentação e restauração de rodovias;
- X - coordenar a elaboração das normas de fiscalização da execução das obras de construção, pavimentação e restauração de rodovias, inclusive de medições de serviços;
- XI - cumprir e fazer cumprir as normas de controle da utilização de materiais nas obras de rodoviárias;
- XII - coordenar a normatização da execução das obras de construção, pavimentação e restauração de rodovias;
- XIII - colaborar com a Divisão Técnica na Pesquisa de aprimoramento de materiais e técnicas de obras rodoviárias;
- XIV - prestar apoio e Assistência Técnica aos Municípios quando for solicitado;
- XV - prestar apoio e orientação, através de suas Seções aos demais órgãos do DER;



- XVI - requisitar pessoal, material e demais recursos aprovados pela Diretoria de Obras, necessários às suas atividades;
- XVII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Obras.

SUBSEÇÃO IV

DO GERENTE DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA

Art. 51 - São atribuições do Gerente de Conservação Rodoviária:

- I - aprovar Programas de Trabalhos das Seções de Acompanhamento de Contratos da Conservação Rodoviária e programação de controle da Conservação Rodoviária;
- II - orientar as Chefias das Seções nas atividades necessárias à instrução de Pareceres à Diretoria de Obras;
- III - orientar as Chefias das Seções na preparação para licitação e para lavratura de Contratos dos serviços de melhoramento e de conservação rodoviária, no que se refere à elaboração das especificações técnicas para execução dos serviços;
- IV - orientar as Chefias das Seções na análise dos contratos de conservação aprovados, como o fato de organizar as atividades de fiscalização da Divisão;
- V - promover medidas para a organização das unidades de fiscalização das Residências Regionais, juntamente com o Engenheiro Residente;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

47.

- VI - coordenar as atividades de fiscalização nas Residências Regionais;
- VII - coordenar as atividades de supervisão e controle das medições e faturas ; controle dos recursos orçamentários disponíveis; acompanhamento e controle da programação físico-financeira; e estabelecimento dos custos reais dos serviços de melhoramento e conservação rodoviária, executados por administração contratada;
- VIII - coordenar as atividades de supervisão dos serviços, repartição dos equipamentos do DER, controle das despesas com relação às verbas disponíveis e determinação dos custos reais dos serviços de melhoramento e conservação rodoviária, executados por administração direta;
- IX - cumprir e fazer cumprir as normas de procedimentos técnicos para execução dos serviços de melhoramento e conservação rodoviária executados tanto por administração direta, como por administração contratada;
- X - coordenar a elaboração das normas de fiscalização dos serviços de melhoramento e conservação rodoviária executados tanto por administração direta como por administração contratada inclusive das medições de serviços;
- XI - cumprir e fazer cumprir as normas de execução dos serviços e melhoramentos e conservação rodoviária, executados tanto por administração direta





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

48.

- ta como por administração contratada;
- XII - coordenar as atividades de coletas dos dados necessários ao cadastro rodoviário, levantamento dos defeitos e apropriação de custos;
  - XIII - coordenar as atividades de análise dos planos regionais dos serviços de melhoramento e conservação rodoviária;
  - XIV - orientar as Residências Regionais no estabelecimento dos programas definitivos dos serviços de melhoramento e conservação rodoviária;
  - XV - orientar na elaboração dos Convênios de Conservação Rodoviária;
  - XVI - prestar apoio e assistência técnica aos Municípios quando for solicitado;
  - XVII - executar outras atividades correlatas, que lhe sejam atribuída pelo Diretor de Obras.

**SUBSEÇÃO V**

**RESPONSÁVEL PELA RESIDÊNCIA**

Art. 52 - São atribuições do Engenheiro Residente:

- I - dirigir e coordenar a execução dos serviços de conservação e melhoramento por administração direta das rodovias sob sua jurisdição, cumprindo os programas definitivos; organizar as Unidades de conservação; apropriar os custos;
- II - fiscalizar a execução das obras de construção, pavimentação e restauração e os serviços de melhoramento e conservação por administração contratada das rodovias sob sua jurisdição, organizar as



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

49.

- unidades de fiscalização; elaborar medições e coletas de dados para apropriação dos custos reais dos serviços;
- III - coordenar a execução ou fiscalização, quando solicitado pela Divisão Técnica, dos serviços decorrentes dos estudos técnicos para anteprojeto de engenharia rodoviária;
- IV - coordenar a execução dos serviços pelas Seções: Conservação, Administração Direta, Fiscalização e Administração;
- V - coordenar a execução dos programas definitivos de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;
- VI - supervisionar o emprego correto e uso seguro dos veículos, máquinas e equipamentos;
- VII - organizar os Setores de Oficina e Almo-xarifado, bem como coordenar as suas atividades;
- VIII - coordenar a operação dos sistemas de abastecimento de peças e serviços;
- IX - registrar e informar à Divisão de Apoio dados de atualização de cadastro de veículos, máquinas e equipamentos;
- X - registrar e informar à Divisão de Conservação Rodoviária, dados necessários ao cadastro rodoviário e levantamento de defeitos;
- XI - coordenar a execução das atividades dos Setores de Transportes Coletivos e Segurança Rodoviária, sob a orientação técnica de suas respectivas Divisões;



- XII - supervisionar as atividades inerentes à Assistência Técnica aos Municípios sob sua jurisdição;
- XIII - assistir aos funcionários deslocados da sede, para serviços temporários na Residência Regional;
- XIV - prestar apoio e orientação através de suas unidades aos demais órgãos do DER;
- XV - requisitar pessoal, material e demais recursos aprovados pela Diretoria de Obras necessários as suas atividades;
- XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Obras.

S E Ç Ã O III  
DO DIRETOR OPERACIONAL

Art. 53º - São atribuições do Diretor Operacional:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades das Divisões sob sua subordinação;
- II - analisar e aprovar programas de trabalho específico das Divisões sob sua subordinação, bem como orçamentos correspondentes, verificando a adequação da distribuição de recursos, consolidação dos elementos componentes, submetendo os resultados ao Diretor-Geral;
- III - aprovar e fazer cumprir os programas anuais de trabalho das Divisões em função do planejamento global do DER;
- IV - instituir comissões internas de estudos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

51.

- afetos à sua área de competência para desenvolver trabalhos específicos;
- V - estabelecer, no âmbito de sua Diretoria, normas e diretrizes que visem ao aprimoramento e eficiência de cada uma das Divisões subordinadas;
- VI - coordenar os trabalhos das Divisões sob sua subordinação, visando que as normas ou solicitação emanadas de outras Diretorias sejam atendidas de modo a não prejudicarem o desenvolvimento dos programas de trabalho de sua Diretoria;
- VII - manter relacionamento com as demais Diretorias, Órgãos de Assessoramento Direto e Indireto ao Diretor-Geral, visando ao desenvolvimento harmônico das atividades do DER;
- VIII - planejar e programar os recursos humanos, materiais e financeiros das suas Divisões, necessários ao desenvolvimento adequado e consistente das atividades de sua Diretoria, para atingir os objetivos programados pelo DER;
- IX - fazer cumprir, no âmbito de sua Diretoria, as normas de segurança de higiene do trabalho decorrente de força de lei e das recomendações dos órgãos responsáveis;
- X - submeter à apreciação da Procuradoria Jurídica todos os assuntos de ordem ou que causar dúvidas jurídicas;
- XI - participar da programação de treinamento, sugerindo à Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa Financeira Cur -



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

52.

- ... ou Seminários que julgue importantes para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do seu pessoal;
- XII - implementar procedimentos técnicos, estabelecidos pelas Divisões sob sua subordinação;
  - XIII - elaborar relatório das atividades de sua Diretoria, em conjunto com as suas Divisões, e prover os demais órgãos do Departamento com dados e informações;
  - XIV - indicar, ao Diretor-Geral, os membros da Diretoria Operacional para comporem as Comissões de Licitações;
  - XV - liberar, para pagamento, as faturas e comprovantes de serviços prestados a sua Diretoria;
  - XVI - fazer cumprir as políticas estabelecidas para sua área de atuação;
  - XVII - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

**SUBSEÇÃO I**

**DO GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO**

Art. 54- São atribuições do Gerente de Apoio:

- I - aprovar programas de trabalho das Seções de Equipamento Central, Almoxarifado Central e Oficina Central;
- II - orientar as Chefias de Seções nas atividades necessárias à instrução de pareceres técnicos à Diretoria de Obras;
- III - orientar às Chefias de Seções na prepara



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

53.

ção para licitação e lavratura de contratos de manutenção de equipamentos, de aquisição de peças, materiais, veículos máquinas e equipamentos de uso rodoviário, no que se refere à elaboração das especificações técnicas;

- IV - orientar as chefias das Seções na análise dos contratos de manutenção de equipamentos aprovados, com propósito de organizar as atividades de supervisão da Divisão;
- V - promover medidas para a organização dos serviços de oficinas e almoxarifados da Residência Regional, juntamente com o Engenheiro Residente;
- VI - dirigir e coordenar as atividades de controle das despesas com relação às verbas disponíveis e determinação dos custos reais dos serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;
- VII - dirigir e coordenar a elaboração de normas de procedimentos para a operacionalização dos sistemas de abastecimento de peças e serviços, visando proporcionar maior disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos com o menor envolvimento de recursos;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos técnicos para a execução das atividades de manutenção;
- IX - coordenar a execução das atividades de inspeção de veículos, máquinas, equipamentos, oficinas e almoxarifados;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

54.

- X - coordenar a elaboração dos inventários e atualização do cadastro dos veículos, máquinas e equipamentos do DER;
- XI - coordenar a elaboração de Planos e Programas de Manutenção de Equipamentos e assistir tecnicamente às Residências Regionais quanto aos mesmos;
- XII - prestar apoio e assistência técnica aos Municípios quando for solicitado;
- XIII - prestar apoio e orientação através de suas seções aos demais órgãos do DER;
- XIV - requisitar pessoal, material e demais recursos aprovados pela Diretoria de obras, necessários às suas atividades;
- XV - executar outras atividades correlatas, que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Operacional.

SUBSEÇÃO II

DO GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO RODOVIÁRIA

Art. 55 - São atribuições do Gerente de Operação Rodoviária:

- I - formular e executar programas de trabalho compatíveis com o planejamento global do DER;
- II - executar atividades necessárias à instauração de Pareceres Técnicos à Diretoria Operacional;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

55.

- III - propor ao Diretor Operacional, a concessão, autorização, permissão ou cancelamento das linhas de transportes coletivos intermunicipais de passageiros;
- IV - propor ao Diretor Operacional alterações no Regulamento de Transportes Coletivos ou criação de normas complementares;
- V - promover pesquisas técnico-econômicas sobre o sistema de transportes intermunicipal de passageiros;
- VI - efetuar estudos sobre o regime de funcionamento de linhas;
- VII - estudar horários e itinerários;
- VIII - levantar estatística de passageiros e coeficientes de aproveitamento;
- IX - manter cadastro das linhas concedidas e autorizadas e prontuário dos concessionários e permissionários;
- X - efetuar estudos sobre transferência, prorogação e rescisão de concessão de linha;
- XI - acompanhar a execução dos contratos de permissão e concessão de linhas;
- XII - efetuar estudos técnicos e econômicos para a fixação de preços e tarifas;
- XIII - exercer, através dos Setores de Transportes Coletivos das Residências Regionais, fiscalização constante e intensiva junto aos concessionários de transporte intermunicipal de passageiros, zelando pelo padrão estabelecido no que concerne ao estado do veículo, cumprimento de horários e itinerários, preços e tarifas cobradas;
- XIV - receber e investigar, através do Setor de Transportes Coletivos das Residências Re





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

56.

gionais, reclamações dos usuários, tomando as providências cabíveis;

- XV - emitir, através de sua fiscalização, notificações de multas por infrações, quando não caracterizado o não cumprimento por parte do concessionário, dos termos acertados com o DER;
- XVI - fornecer à Coordenação de Licitação e Contratação de elementos técnicos necessários para a licitação de concessões ou permissões de linhas;
- XVII - planejar, fiscalizar e orientar o funcionamento dos terminais rodoviários no âmbito do Estado;
- XVIII - expedir normas e instruções de funcionamento dos terminais rodoviários no âmbito do Estado;
- XIX - requisitar pessoal, material e demais recursos aprovados pela Diretoria Operacional, necessários às suas atividades;
- XX - prestar orientação técnica abrangente e supervisionar os Setores de Segurança Rodoviária das Residências quanto às atividades de Segurança Rodoviária e de Sinalização;
- XXI - exercer, através dos Setores de Segurança Rodoviária das Residências Regionais, fiscalização constante e intensiva do trânsito nas Rodovias conservadas pelo DER ou delegadas;
- XXII - promover, através de Setores de Segurança Rodoviária das Residências Rodoviárias Regionais, o estabelecimento dos Siste-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

57.

mas de Comunicações com o público usuá-  
rio das Rodovias para registro de quei-  
xas, sugestões e fornecimento de infor-  
mações, tomando as providências cabí-  
veis;

- XXIII - coordenar os Convênios relativos às ati-  
vidades de policiamento nas rodovias  
sob jurisdição do DER, bem como de suas  
faixas de domínio, zelando pelo cumpri-  
mento e pela uniformidade de procedi-  
mentos;
- XXIV - promover e coordenar as atividades rela-  
tivas à educação do trânsito rodoviário;
- XXV - promover a preservação da vegetação na-  
tural e fomentar o reflorestamento nas  
faixas de domínio, através das Residên-  
cias Regionais;
- XXVI - conceder, na sede do DER, licenças de  
trânsito de veículos de transportes de  
cargas com dimensão ou pesos exceden-  
tes;
- XXVII - programar, orientar e controlar a execu-  
ção das estatísticas do tráfego;
- XXVIII - opinar sobre os pedidos de acesso às fai-  
xas de domínio;
- XXIX - manter-se informado sobre as condições  
de tráfego da rede;
- XXX - executar outras atividades correlatas,  
que lhe sejam atribuídas pelo Diretor  
Operacional.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS OCU-  
PANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 56 - Constituem responsabilidades fun-  
damentais dos ocupantes de Chefias em todos os níveis do DER:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

58.

- I - propiciar aos subordinados, a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertençam;
- II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconveniente de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
- IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;
- V - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade, promover as comunicações desta com as demais organizações com as quais o DER mantém contato;
- VI - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposições de iniciativa;
- VII - manter, na unidade que dirige, orientação funcional nitidamente voltada para os objetos do DER;
- VIII - inculcar nos subordinados, por todos os meios, a filosofia do bem servir ao pú -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

59.

blico;

- IX - desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado e às Autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica construtiva e responsável em favor da eficácia na administração pública.

T Í T U L O    V I I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

C A P Í T U L O    I

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 57 - Todas as atividades do DER serão organizadas em Sistemas, tendo em vista estabelecer um mecanismo de integração dos elementos componentes de cada uma das funções a serem executadas pelo DER.

Art. 58 - Existirão no DER, sendo definidos seus componentes técnicos, pelo menos, nos seguintes Sistemas:

I - De Administração e Finanças:

- a) Pessoal
- b) Material
- c) Patrimônio
- d) Transportes
- e) Comunicação e Documentação Administra-  
tiva
- f) Serviços Gerais
- g) Execução Orçamentária e Financeira



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

60.

Art. 59 - Cada Sistema será definido pelos seguintes elementos:

- a) Distribuição de espaço físico;
- b) Fluxos das rotinas de trabalho;
- c) Formulários;
- d) Métodos de Trabalho;
- e) Relações formais entre as Unidades Administrativas que compõem a estrutura orgânica do Sistema;
- f) Equipamentos utilizados quando for o caso.

**T Í T U L O   V I I I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60 - A competência das Unidades e as atribuições dos ocupantes de Chefias a nível de Seção e Setor serão fixadas através de Ato do Conselho Diretor do DER.

Parágrafo Único - O prazo máximo para apresentação do estabelecido CAPUT deste artigo será de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Regulamento.

Art. 61 - As competências, o funcionamento e as atribuições dos Chefes de Seções e Setores serão definidas no Regimento Interno do DER.

Art. 62 - Tendo em vista efetuar as adaptações e ajustamento ditados pela experiência de sua aplicação, este Regulamento poderá ser revisto a critério do Conselho Diretor do DER a qualquer tempo, e submetido à aprovação do Governador do Estado.

Art. 63 - A execução plena pela Autarquia do Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Administração de Pessoal, será levado a efeito a partir de 01 de agosto de 1987.

Art. 64 - Os casos omissos neste Regulamento -



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

61.

to serão resolvidos pelo Conselho Diretor do DER.

Art. 65 - Fica revogado o Decreto nº 3.142, de 18 de Dezembro de 1986.

Art. 66 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 1987, 99ª da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

# ORGANOGRAMA DO DER - RO

